

PARECER JURÍDICO PARA ARQUIVAMENTO

	SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL SUPRAM ASF	PAPELETA DE DESPACHO	N. 530/2019
			Data: 18/10/2019
		Documento Siam n.: 0658211/2019	
Empreendimento: José Feliciano Faria CPF: 484.690.176-91		Município: São Sebastião do Oeste/MG	
Assunto: Arquivamento do Processo Administrativo n. 19524/2014/002/2017			
De: Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental		Unidade Administrativa: DRCP – Supram ASF	
A: Superintendência Regional da Supram-ASF		Unidade Administrativa: Supram-ASF	

Senhor Superintendente,

Trata-se de parecer jurídico para subsidiar o arquivamento do processo em epígrafe, com fulcro na Resolução do Conama n. 237/97 e no Decreto Estadual n. 47.383/2018, haja vistas as seguintes considerações:

Considerando que tramita nesta Superintendência Regional o processo administrativo n. 19524/2014/002/2017, sendo o requerimento inicial para se obter a LOC – Licença de Operação em caráter Corretivo, formalizado em 18/05/2017 (Recibo de Entrega de Documentos n. 0531675/2017), tendo por interessado o empreendimento **José Feliciano Faria**.

Considerando que o aludido requerimento foi formalizado com base na Deliberação Normativa - DN do Copam n. 74/2004, com vista a regularizar a atividade de *Avicultura de Corte* e de *Silvicultura*, enquadradas nos códigos G-02-01-1 e G-03-02-6, daquela norma;

Considerando, no entanto, que em nova oportunidade a empresa solicitou expressamente o arquivamento do feito, haja a redução de parâmetros informada pelo requerente, o que ensejará no reenquadramento. (R0154120/2019);

Considerando que, em decorrência do pedido da empresa e seu manifesto desinteresse pela continuidade deste processo, foi elaborada a Planilha de Análise do Processo, na qual foram considerados todos os atos administrativos praticados nos autos pela Administração Pública, na forma Resolução Conjunta Semad/IEF/Feam n. 2.125/2014;

Considerando, que o DAE foi expedido e devidamente quitando, conforme consta nos autos;

Considerando a Instrução de Serviço Sisema n. 05/2017, editada em 27/04/2017 pela ASNOP – Assessoria de Normas e Procedimentos, que disciplina o procedimento de arquivamento de processos de regularização ambiental;

Considerando, desta maneira, que a “*Administração pode declarar extinto o processo quando*



exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31.01.2002), fato este consiste na completa perda de objeto por falta de interesse do empreendedor;

Considerando, por fim, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997 e art. 33, I, do Decreto Estadual n. 47.383/2018;

Recomenda-se o arquivamento do presente processo administrativo n. 19524/2014/002/2017, a pedido do Requerente, com a publicação deste ato nos meios oficiais e notificação da decisão ao empreendedor, que deve proceder com a regularização ambiental do seu empreendimento acaso opte por operar suas atividades industriais, sob pena das sanções previstas no Decreto n. 47.383/2018.

Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais.

MP
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia
MASP 1.316.073-4
Gestora Ambiental – Jurídico
Diretoria Regional de Controle Processual
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco

ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos da Papeleta de Despacho n. 530/2019, que recomendam o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237 de 19 de dezembro de 1997; p

Considerando, por fim, que a “Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, a pedido do interessado, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 19524/2014/002/2017**, de titularidade da empresa **José Feliciano Faria**, inscrito no CPF sob n. 484.690.176-91, sito no município de São Sebastião do Oeste/MG.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

- a) Publique-se o arquivamento dos autos, com a devida notificação ao empreendedor;
- b) Remeta-se os dados do mesmo à Diretoria Regional de Fiscalização Ambiental para fiscalização e apuração de eventuais infrações ambientais;

Rafael Rezende Teixeira
Rafael Rezende Teixeira
Superintendente - SUPRAM-ASF
Divinópolis/MG, 18 de outubro de 2019.
MAEP: 1.354.507-2

Rafael Rezende Teixeira
Superintendente Regional

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais

C

C